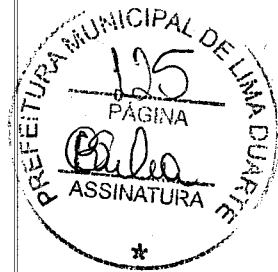




# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO N° 91/2023

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG, CNPJ: 18.338.186/0001-59, situada a Rua JK, 173 Centro-Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº 512.423.926-64 portador da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida à Av. Doutor Silvio Menicucci nº 2177, Centenário - Lavras/MG CEP 37.200-000, CNPJ nº 30.827.499/0001-76, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. Eder Costa Carvalho, portador do CPF nº 095.719.996-10, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 25/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 123/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa ou profissional capacitado para prestação de serviços de Engenharia Florestal e/ou Biologia e afins para obtenção de todos os Documentos necessários para Intervenção Ambiental com Supressão de Vegetação Nativa, incluindo todos os estudos, relatórios, levantamentos e plantas, em todas as etapas do processo até seu deferimento, ou seja, até a efetivação do licenciamento definitivo, conforme especificações em anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - Serviços de Engenharia Florestal e/ou Biologia e afins para obtenção de todos os Documentos necessários para Intervenção Ambiental com Supressão de Vegetação Nativa, incluindo todos os estudos, relatórios, levantamentos e plantas, em todas as etapas do processo até seu deferimento, ou seja, até a efetivação do licenciamento definitivo.	SERVICO	01	28.000,0000	R\$ 28.000,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 0364-6 CONTA CORRENTE: 95191-9 LOCALIDADE: Lavras

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

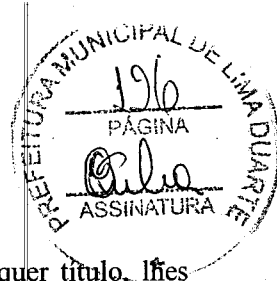
2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por contas das dotações nº:

3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100

3.3.90.36.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação de pessoa física possui tributação distinta da pessoa jurídica. Por isso, ao apresentar proposta para este certame, o licitante estará ciente de toda tributação que será cobrada no momento dos pagamentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será da data de assinatura do contrato até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

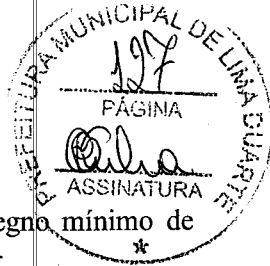
3.5 - Do reajuste do contrato:



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.5.1 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento do serviço está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do serviço que não atendam as condições exigidas, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
- Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 Telefax: (32) 3281-1282
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Entregar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço;
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pelo conhecimento e levantamento de todos os estudos e projetos que serão necessários para o processo que visa a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação, bem como todas as etapas até o deferimento;
- Os serviços deverão ser executados nas áreas informadas pelo setor responsável e a licitante Vencedora ficará responsável pelo seu deslocamento, além dos equipamentos, serviços e materiais necessários para a execução do serviço;
- Fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança previstas na legislação em vigor;
- Observar e respeitar rigorosamente a legislação ambiental no âmbito federal, estadual e municipal na elaboração dos documentos solicitados, bem como os termos de referência disponibilizados pelo órgão competente;
- O(s) profissional (is) a desempenhar os serviços seja pessoa jurídica ou pessoa física deverá ser capacitado e devidamente habilitado para prestação dos serviços almejados pela contratante;

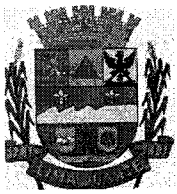
## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 - A contratação será formalizada pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.
- 5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.
- 5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.
- 5.4 - A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com a legislação vigente relativa ao objeto;
- 6.2 - O objeto será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência do processo;
- 6.3 - A prestadora dos serviços deverá realizar o processo para intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, incluindo todos os estudos, relatórios, levantamentos e plantas em todas as etapas do processo até seu deferimento, para pleitear, junto ao Instituto Estadual de Florestas, o documento de Autorização para a Intervenção Ambiental (DAIA);
- 6.4 - A empresa/ profissional deverá cumprir os serviços no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo ou não ser prorrogado de acordo com os preceitos da Lei Federal 8.666/93.
- 6.5 - O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5.1 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 6.6 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 6.7 - O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente este Termo de Referência.
- 6.8 - Os serviços deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



9.1.1 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Lima Duarte, 17 de julho de 2023.

*Elenice Pereira Delgado Santelli*  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



EDER COSTA CARVALHO  
Data: 28/07/2023 10:22:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: *Euler*

Ass.: *Rodrigues*

Nome: *Elenice de Santana Ruda*

Nome: *Francielle Cristina Pereira Rodrigues*

C.P.F.: *012.365.196-07*

C.P.F.: *144.274.586-02*

PUBLICADO POR AGENCIA DE IMPRESSÃO  
DE AVENIDA SAO PEDRO 1111 - 36140-000

30% 23

*Euler*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte